



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.056-C, DE 2007

(Do Sr. Eliene Lima)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para que sejam concedidos incentivos especiais ao proprietário rural que desenvolver projetos de pecuária intensiva associados ao cultivo de lavouras destinadas à produção de biocombustível; tendo pareceres: da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. VICENTINHO ALVES); da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. VITOR PENIDO); e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. LEANDRO SAMPAIO).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

MINAS E ENERGIA;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

REVEJO O DESPACHO INICIAL DADO AO PL 1.056/07 PARA DETERMINAR A INCLUSÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO COMO COMPETENTE PARA SE PRONUNCIAR QUANTO À MATÉRIA. ESCLAREÇO, POR OPORTUNO, PARA EFEITO DOS DISPOSITIVOS DO ART. 191 DO RICD, QUE A MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL TEM PRECEDÊNCIA SOBRE A DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 103.

.....

IV – desenvolver projetos de pecuária intensiva associados ao cultivo de lavouras destinadas à produção de biocombustível.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente fomos surpreendidos com a notícia de que, após longos estudos, cientistas concluíram que o mundo deverá reduzir cerca de 80% de suas emissões de gases causadores do efeito estufa até o ano de 2050, meta superior à prevista, para ter alguma chance de controlar o aquecimento global.

Assim é que as discussões sobre o uso de biocombustíveis estão cada vez mais acirradas, vez que os combustíveis fósseis, além de extremamente poluidores, não são renováveis.

O biocombustível mais conhecido no Brasil é o álcool proveniente da cana-de-açúcar, que tem a grande vantagem de causar menos poluição que os combustíveis derivados do petróleo. Em todo o País, são 357 usinas em funcionamento e 136 em estudo. O Brasil colherá em 2007, segundo estimativas, a maior safra de cana-de-açúcar de sua história: 491 milhões de toneladas. O mundo está atento ao potencial desse mercado. O interesse pode ser mensurado

pelo preço das terras utilizadas para o plantio da cana. Em diversas regiões, nos últimos 3 anos, mais do que duplicou.

O uso do biodiesel extraído principalmente de oleaginosas, pode contribuir para a redução das emissões derivadas do diesel, de origem fóssil. Estudos europeus que avaliaram a utilização da colza e da soja como matérias-primas para produção de biodiesel puro (B100) indicam reduções de 40% a 60% em comparação às emissões provocadas pelo uso de diesel puro. A mistura de biodiesel com o diesel em teores variando até 20% pode ser usada sem a necessidade de ajustar ou modificar motores convencionais.

Informações do Portal Ambiental – Ambiente Brasil deixam claro que:

“Como sucedâneo do óleo diesel, o mercado potencial para o biodiesel é determinado pelo mercado do derivado de petróleo. A demanda total de óleo diesel no Brasil em 2002 foi da ordem de 39,2 milhões de metros cúbicos, dos quais 76% foram consumidos no setor de transporte, 16% no setor agropecuário e 5% para geração de energia elétrica nos sistemas isolados. A importação de diesel, em 2002 correspondeu a 16,3% do mercado e significou nos últimos anos um dispêndio anual da ordem de US\$1,2 bilhão, sem considerar o diesel produzido com petróleo importado, cerca de 8% do total de diesel consumido.

No setor de transporte, 97% da demanda ocorre no modal rodoviário, ou seja, caminhões, ônibus e utilitários. Em termos regionais, o consumo de diesel ocorre principalmente, na região Sudeste (44%), vindo a seguir o Sul (20%), Nordeste (15%), Centro-Oeste (12%) e Norte (9%).

A geração de energia elétrica nos sistemas isolados da região Amazônica consumiu 530 mil metros cúbicos de diesel, distribuídos na geração de 2079 GWh, no Amazonas (30%), Rondônia (20%), Amapá (16%), Mato Grosso (11%), Pará (11), Acre (6%), Roraima (3%), além de outros pequenos sistemas em outros estados. Esses números se referem à demanda do serviço público. Existem grandes consumidores privados de diesel para geração de energia elétrica como empresas de mineração localizadas na região Norte.”

Nosso projeto de lei, ao introduzir alteração na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, pretende sejam

concedidos incentivos especiais aos proprietários rurais que desenvolverem projetos de pecuária intensiva associados ao cultivo de lavouras destinadas à produção de biocombustível. Dessa forma, a pecuária sede parte de sua área para a produção de biocombustíveis, sem prejudicar a oferta de carnes. A proposta vai ao encontro da preocupação mundial de ofertar alimentos, de conter a elevação da temperatura global e de reduzir a dependência do petróleo.

O biodiesel certamente desempenhará importante papel no fortalecimento da base agroindustrial no Brasil e no aumento da sustentabilidade da matriz energética brasileira, com a criação de empregos e ganhos ambientais importantes.

Esperamos, pois, contar com a colaboração de nossos nobres Pares, no sentido do aperfeiçoamento e aprovação do nosso Projeto de Lei, pela sua importância e oportunidade.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2007.

Deputado ELIENE LIMA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a Política Agrícola.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

.....

Art. 103. O Poder Público, através dos órgãos competentes, concederá incentivos especiais ao proprietário rural que:

I - preservar e conservar a cobertura florestal nativa existente na propriedade;

II - recuperar com espécies nativas ou ecologicamente adaptadas as áreas já devastadas de sua propriedade;

III - sofrer limitação ou restrição no uso de recursos naturais existentes na sua propriedade, para fins de proteção dos ecossistemas, mediante ato do órgão competente, federal ou estadual.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se incentivos:

I - a prioridade na obtenção de apoio financeiro oficial, através da concessão de crédito rural e outros tipos de financiamentos, bem como a cobertura do seguro agrícola concedidos pelo Poder Público.

II - a prioridade na concessão de benefícios associados a programas de infraestrutura rural, notadamente de energização, irrigação, armazenagem, telefonia e habitação;

III - a preferência na prestação de serviços oficiais de assistência técnica e de fomento, através dos órgãos competentes;

IV - o fornecimento de mudas de espécies nativas e/ou ecologicamente adaptadas produzidas com a finalidade de recompor a cobertura florestal; e

V - o apoio técnico-educativo no desenvolvimento de projetos de preservação, conservação e recuperação ambiental.

Art. 104. São isentas de tributação e do pagamento do Imposto Territorial Rural as áreas dos imóveis rurais consideradas de preservação permanente e de reserva legal, previstas na Lei nº 4.771, de 1965, com a nova redação dada pela Lei nº 7.803, de 1989.

Parágrafo único. A isenção do Imposto Territorial Rural - ITR estende-se às áreas da propriedade rural de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declarados por ato do órgão competente - federal ou estadual - e que ampliam as restrições de uso previstas no caput deste artigo.

.....

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.056, de 2007, de autoria do Deputado Eliene Lima, visa conceder incentivos especiais ao proprietário rural que desenvolver projetos de pecuária intensiva associados ao cultivo de lavouras destinadas à produção de biocombustível.

Na sua justificativa, o autor argumenta que, para ter alguma chance de controlar o aquecimento global, o mundo deverá reduzir cerca de 80% das emissões de gases causadores do Efeito Estufa até o ano de 2050.

Os combustíveis fósseis, por serem extremamente poluidores e não renováveis, trazem à tona debates cada vez mais frequentes sobre o emprego dos biocombustíveis.

O biocombustível mais conhecido no Brasil é o álcool proveniente da cana-de-açúcar, que tem a grande vantagem de causar menos poluição que os combustíveis derivados do petróleo. Em todo o país, são 357 usinas em funcionamento e 136 em estudo. O Brasil colherá, em 2007, segundo estimativas, a maior safra de cana-de-açúcar de sua história: 491 milhões de toneladas. O mundo está atento ao potencial desse mercado. O interesse pode ser mensurado pelo preço das terras utilizadas para o plantio da cana. Em diversas regiões, nos últimos 3 anos, mais do que duplicou.

O uso do biodiesel extraído principalmente de oleaginosas pode contribuir para a redução das emissões derivadas do diesel, de origem fóssil. Estudos europeus que avaliaram a utilização da colza e da soja como matérias-primas para produção de biodiesel puro (B100) indicam reduções de 40% a 60% em comparação às emissões provocadas pelo uso de diesel puro. A mistura de biodiesel com o diesel em teores variando até 20% pode ser usada sem a necessidade de ajustar ou modificar motores convencionais.

Informações colhidas no Portal Ambiental – Ambiente Brasil esclarecem que:

- como sucedâneo do óleo diesel, o mercado potencial para o biodiesel é determinado pelo mercado do derivado de petróleo.
- as maiores demandas de óleo diesel no Brasil ocorrem no setor de transportes, na agropecuária e na geração de energia elétrica para sistemas isolados, nessa ordem.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É válida a preocupação do digno autor desta Proposição com os proprietários rurais que vierem a desenvolver *projetos de pecuária intensiva associados ao cultivo de lavouras destinadas à produção de biocombustível*, possibilitando assim que a pecuária ceda parte de sua área para a produção de biocombustível.

A Proposta vai ao encontro da preocupação mundial de ofertar alimentos, conter a elevação da temperatura global e reduzir a dependência do petróleo.

O biodiesel certamente desempenhará importante papel no fortalecimento da base agroindustrial do Brasil e no aumento da sustentabilidade da matriz energética brasileira, criando empregos e ganhos ambientais importantes.

Pelo exposto, solicito aos pares da Comissão **Parecer Favorável** à presente Proposição.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2007.

Deputado **Vicentinho Alves**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.056/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicentinho Alves, contra o voto do Deputado Eduardo Valverde.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Otávio Germano - Presidente, Eduardo Valverde e Vitor Penido - Vice-Presidentes, Airton Roveda, Arnaldo Vianna, Bel Mesquita, Carlos Alberto Canuto, Edmilson Valentim, Fernando Ferro, João Pizzolatti, José Fernando Aparecido de Oliveira, Julião Amin, Luiz Paulo Vellozo Lucas, Marcio Junqueira, Paulo Abi-Ackel, Silvio Lopes, Simão Sessim, Vander Loubet, Vicentinho Alves, Aelton Freitas, Chico D'Angelo, Deley, Edson Aparecido, Luiz Bassuma, Luiz Fernando Faria, Marinha Raupp e Valdir Colatto.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2007.

Deputado **JOSÉ OTÁVIO GERMANO**

Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

Através da presente proposição, o nobre Deputado ELIENE LIMA intenta introduzir alteração à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei Agrícola, para que

sejam concedidos incentivos especiais ao proprietário rural que desenvolver projetos de pecuária intensiva associados ao cultivo de lavouras destinadas à produção de biocombustível.

Em sua justificação, o autor salienta que, com o projeto de lei em estudo, “a pecuária cede parte de sua área para a produção de biocombustíveis, sem prejudicar a oferta de carnes. A proposta vai ao encontro da preocupação mundial de ofertar alimentos, de conter a elevação da temperatura global e de reduzir a dependência do petróleo.”

E acrescenta: “O biodiesel certamente desempenhará importante papel no fortalecimento da base agroindustrial no Brasil e no aumento da sustentabilidade da matriz energética brasileira, com a criação de empregos e ganhos ambientais importantes.”

O projeto de lei foi distribuído para apreciação das Comissões de Minas e Energia; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O primeiro desses órgãos técnicos manifestou-se pela aprovação do projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado Vicentinho Alves, contra o voto do Deputado Eduardo Valverde.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos com o nobre autor do projeto quanto ao cabimento e oportunidade da proposição. A propositura analisada vem ao encontro do alerta mundial sobre a possibilidade de falta de alimentos no planeta e da necessidade da produção de biocombustíveis, visando reduzir a dependência dos combustíveis fósseis não renováveis, cujo uso é grande fonte de poluição.

Muitos acusam os biocombustíveis como responsáveis pela alta dos preços dos alimentos no mercado internacional. Entretanto, como bem salienta o Professor Francisco Carlos Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), é o preço do petróleo que influencia diretamente os preços das *commodities* agrícolas, tanto na produção quanto na distribuição. De acordo com o especialista, “hoje a agricultura é totalmente industrializada e depende em boa medida do petróleo usado como matéria-prima para uma série de produtos, como defensivos agrícolas e química de preparação da lavoura. Além disso, também movimenta os veículos que transportam as safras agrícolas.”

À essa questão, têm sido acrescentados argumentos contra o etanol, que, fora de nosso País, é fabricado a partir do milho, especialmente. Com a queda da oferta do grão, houve aumento no preço dos seus derivados, o que gerou uma reação em cadeia, elevando o preço da ração dos animais e, por conseguinte, das carnes.

Em nosso país, o etanol é obtido a partir da cana-de-açúcar e, portanto, a realidade é outra, haja vista que, historicamente, o Brasil, nos últimos trinta anos, aumentou a produção, não só do etanol, mas também a de alimento.

Dessa forma, cremos que o projeto de lei analisado contribuirá, por certo, para demonstrar ao mundo que nosso país está em vias de se consolidar como importante fornecedor de alimentos e, também, de biocombustíveis.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.056, de 2007, do Deputado ELIENE LIMA, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2008.

Deputado VITOR PENIDO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.056/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vitor Penido.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Onyx Lorenzoni - Presidente, Luiz Carlos Setim, Paulo Piau e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Abelardo Lupion, Assis do Couto, Celso Maldaner, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Domingos Dutra, Duarte Nogueira, Eduardo Moura, Flávio Bezerra, Leandro Vilela, Leonardo Vilela, Luis Carlos Heinze, Moacir Micheletto, Pedro Chaves, Tatico, Valdir Colatto, Vitor Penido, Waldir Neves, Zonta, Alfredo Kaefer, Antonio Carlos Mendes Thame, Camilo Cola, Carlos Bezerra, Carlos Melles, Cláudio Diaz, Edio Lopes, Eduardo Sciarra, Ernandes Amorim, Giovanni Queiroz, Lael Varella, Lázaro Botelho, Marcelo Melo, Marcos Montes, Moreira Mendes, Nelson Meurer e Osvaldo Reis.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2008.

Deputado ONYX LORENZONI
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

A proposição em apreço tem dois artigos. No primeiro, pretende acrescentar o inciso IV ao art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, cujo *caput* reza que o “Poder Público, através de seus órgãos competentes, concederá incentivos especiais ao proprietário rural que:” A redação proposta para o inciso a ser acrescido é: “desenvolver projetos de pecuária intensiva associados ao cultivo de lavouras destinadas à produção de biocombustível.”

No segundo artigo, estabelece-se que a lei entrará em vigor na data da sua publicação.

O projeto de lei aqui relatado, de autoria do nobre parlamentar Eliene Lima, foi distribuído às comissões de Minas e Energia, de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e, nos termos do art. 54 do RICD, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, e tramita em regime conclusivo.

Na Comissão de Minas e Energia, a proposição foi aprovada em 15 de agosto de 2007, seguindo parecer do eminente deputado Vicentinho Alves. Também na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural a proposição mereceu aprovação, com base em parecer do nobre deputado Vitor Penido.

Em 28 de outubro de 2008, o Presidente da Câmara dos Deputados aprovou o Requerimento nº 3.251, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Este requerimento solicita a inclusão desta última Comissão entre aquelas competentes para se pronunciar quanto à matéria. Destarte, em 14 de abril de 2009 tive a honra de ser designado relator da proposição que, findo o prazo regimental, não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço revela preocupação com o abastecimento alimentar e com o aquecimento global. Assim, sua justificação apresenta, como elementos motivadores da sua apresentação, a possibilidade de a pecuária ceder parte da sua área para a produção de biocombustíveis, sem prejudicar nem a oferta de carnes nem a preservação ambiental.

Alegra-me ver preocupações tão atuais e relevantes. De fato, a proposição busca dar uma contribuição a três dos principais problemas enfrentados pela humanidade: a disponibilidade de alimentos, a degradação ambiental e o aquecimento global. Parabenizo, pois, o nobre Autor, pois que sua proposta apresenta-se oportuna e de amplo alcance.

Aprovada a proposta, o proprietário rural que atender ao requisito nela previsto, qual seja, a produção associada de pecuária intensiva e de biocombustível, fará jus aos incentivos especiais previstos em Lei. Entre estes encontram-se a prioridade na obtenção de apoio financeiro oficial, através da concessão de crédito rural e outros tipos de financiamentos, a prioridade na concessão de benefícios associados a programas de infraestrutura rural, a preferência na prestação de serviços oficiais de assistência técnica, o fornecimento de mudas de espécies nativas ou ecologicamente adaptadas e ainda o apoio técnico-educativo no desenvolvimento de projetos de preservação, conservação e recuperação ambiental. Todos esses incentivos encontram-se previstos no parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Desta forma, a aprovação da proposição em análise permitirá àqueles beneficiados acesso aos itens mais importantes e relevantes de processos

de desenvolvimento rural, como acima explicitado. Esta é uma razão adicional que me leva a sugerir aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

Há, não obstante, aspecto que, creio, merecerá a atenção da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Trata-se do fato de que não há, nem na Lei nem na proposição aqui relatada, clareza sobre quais os níveis de prioridade e preferência terão os proprietários rurais que atenderem à condição prevista. Da mesma forma, também não estão claros os critérios que permitirão aferir os resultados efetivos decorrentes de tal prioridade e preferência, tornando a norma, talvez, de escassos efeitos práticos, apesar da sua intenção. Não nos cabe, porém, na presente Comissão, avançar sobre este aspecto.

Pelas razões apontadas, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.056, DE 2007.**

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2009.

Deputado **Leandro Sampaio**
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.056/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leandro Sampaio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Edmilson Valentim - Presidente, João Maia - Vice-Presidente, Capitão Assunção, Edson Ezequiel, José Guimarães, Jurandil Juarez, Laurez Moreira, Leandro Sampaio, Luiz Paulo Vellozo Lucas, Nelson Goetten, Renato Molling, Aelton Freitas, Antônio Andrade, Guilherme Campos, Maurício Trindade, Moreira Mendes e Valadares Filho.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2009.

Deputado EDMILSON VALENTIM
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
